



DECRETO Nº 009/2026-GAB/PREF.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o disposto na Lei nº 0301, de 19 de novembro de 2025.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município de São João do Paraíso/MA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA, nos termos da Lei nº 0301/2025:

- I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência, considerando as recomendações do CONSEA Estadual;
- III – Propor, deliberar e aprovar, em conjunto com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em conformidade com as diretrizes das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;



- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – Deliberar sobre a aplicação de recursos públicos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo, no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 09 (nove) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços (06) de representantes da sociedade civil e um



terço (03) de representantes do poder público, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 0301, de 19 de novembro de 2026.

§ 1º - A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - As Secretarias Municipais (de pastas afins à SAN que correspondam a 1/3 da composição do COMSEA):

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil.

§ 3º - O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades, e os representantes do poder público, titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, permitida a recondução por até dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único. Será impedido, para o exercício do mandato de conselheiro como representante da sociedade civil, ocupante de cargo público governamental de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

§ 1º - Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de



representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo, para efeito de nomeação.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidência (sociedade civil);
- III – Secretaria Geral (sociedade civil);
- IV – Secretaria Executiva (poder público);
- V – Comissões Temáticas.

SEÇÃO I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único. No prazo de até 15 dias após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II – representar externamente o COMSEA;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.



Art. 9º - O Secretário-Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 10 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual o COMSEA está vinculado.

Art. 11 - A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

- I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II – estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- IV – apoiar, com informações e estudos, as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;
- V – dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.



CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13 - O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporário, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao Chefe do Executivo.

Art. 15 - O exercício do mandato de conselheiro, titular ou suplente, no COMSEA, é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal